

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



**REGULAMENTO
E
TABELA DE TAXAS E PREÇOS**

REGULAMENTO E TABELAS DE TAXAS DA FREGUESIA DE CAMPO

Em conformidade com o disposto na Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro nas suas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e na alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º e tendo, ainda, em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013 de 3 setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (Lei n.º 53-E/2006 de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela de Taxas em vigor na Freguesia de Campo.

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º

OBJETO

- 1 - O presente Regulamento e Tabelas anexas têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia, no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia de Campo.
- 2 - Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico-financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4º e 5º da Lei nº53-E/2006, de 29 de dezembro.

ARTIGO 2.º

SUJEITOS

- 1 - O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Freguesia de Campo.
- 2 - O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.
- 3 - Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a Sector Empresarial do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquia Locais.

ARTIGO 3.º

ISENÇÕES

- 1 - Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas.
- 2 - O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, detentores de fracos recursos financeiros, designadamente os que apresentem um rendimento mínimo mensal inferior ou igual ao valor da pensão social em vigor.
- 3 - A isenção prevista no n.º 2 do presente artigo deverá ser objeto de deliberação fundamentada pela Junta de Freguesia, a requerimento do interessado.
- 4 - A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.
- 5 - Encontra-se isento do pagamento de taxa todo o requerente aos seguintes atestados:

- a) Atestados para pessoas que comprovem insuficiência económica.

CAPÍTULO II – TAXAS

ARTIGO 4.º

TAXAS

A Junta de Freguesia de Campo cobra taxas no âmbito de:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, certidões, justificações administrativas, certificação de fotocópias, fotocópias, entre outros documentos;
- b) Registo e licenciamento de animais;
- c) Serviços de cemitério: inumações, exumações, transladações, utilização da casa mortuária;
- d) Concessão de terrenos, ossários e aluguer de sepulturas;
- e) Atribuição de licenças de cemitério;
- f) Utilização de locais reservados à feira;
- g) Outros serviços prestados à comunidade.

ARTIGO 5.º

SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

1 - As taxas referentes aos serviços administrativos prestados constam da Tabela I e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo (atendimento, execução e validação), os custos de economato, equipamentos e instalações, acrescido do fator de responsabilidade e complexidade ou incentivo.

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$TSA = tme \times vh + ctunit + tre - ti$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários e Presidente, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total unitário necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, amortização dos equipamentos e encargos com as instalações);

tre: taxa de responsabilidade e complexidade;

ti: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

3-Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit + tre para atestados de licença e uso de porte de armas, obtenção de explosivos e evitar impostos alfandegários;
- b) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para os restantes atestados;
- c) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para declarações diversas;
- d) 130 min (2,17 horas) x vh + ctunit para declarações diversas comprovativas;
- e) 35 min (0,57 horas) x vh + ctunit para a extração e certificação de fotocópias até 4 páginas;
- f) 15 min (0,25 horas) x vh + ctunit para a extração e certificação de fotocópias, por cada página a mais;
- g) 1 min (0,02 horas) x vh + ctunit – ti para a emissão de fotocópias, por página.

ARTIGO 6.º

LICENCIAMENTO DE ANIMAIS

1 - As taxas de licenças de animais, constantes da Tabela II, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Decreto-Lei n.º 82/2019).

2 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Licenças da categoria A e B: 119,32% da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças da categoria E: 190,91% da taxa N de profilaxia médica;
- c) Licenças da categoria G: 227,27% da taxa N de profilaxia médica;
- d) Licenças da categoria H: 238,64% da taxa N de profilaxia médica;
- e) Licenças da categoria I: 65,91% da taxa N de profilaxia médica.

3 - Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 - O valor da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto dos Ministérios das Finanças e da Administração Pública e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas.

5 - Constituem contra-ordenações aplicáveis, as previstas no Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de dezembro, na sua redação atual.

6 - As licenças de cães tiradas fora de prazo estão sujeitas a uma coima correspondente a 20% do seu valor.

ARTIGO 7.º

CEMITÉRIO SERVIÇOS

1 - As taxas referentes aos serviços de inumação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço fúnebre e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do coeficiente de desincentivo ou incentivo.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos funcionários, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) $(16,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 1ª fundura;
- b) $(18,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 2ª fundura;

[Handwritten signatures and initials in the right margin]

- c) $(20,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em sepulturas, 3ª fundura;
- d) $(16,07 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para as inumações em jazigos e jazigos capela;
- e) $(8,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em sepultura;
- f) $(3,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em ossário;
- g) $(10,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a inumação em local de consumpção aeróbia;
- h) $(4,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para o depósito de cinzas ou ossadas em local de consumpção aeróbia.

2 - As taxas referentes aos serviços de exumação e transladação prestados no Cemitério constam da Tabela III e têm como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo, assim como, o tempo médio de execução do serviço e o custo dos materiais despendidos na sua execução, acrescidos do coeficiente de desincentivo ou incentivo.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte: $\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit})$

$\times \text{ID} - \text{CS}$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de higiene e segurança no trabalho, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) $(16,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 1ª fundura;
- b) $(18,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 2ª fundura;
- c) $(20,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em sepulturas, 3ª fundura;
- d) $(14,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação em jazigos e jazigos capela;
- e) $(4,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em sepultura;
- f) $(2,57 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em ossário;
- g) $(4,62 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a exumação de cinzas ou ossadas em local de consumpção aeróbia;
- h) $(1,59 \text{ horas} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$ para a transladação entrada e saída do cemitério;

3 - A taxa referente ao serviço de utilização da casa mortuária consta da Tabela III e tem como base de cálculo o tempo médio do processo administrativo e de gestão do espaço, os custos inerentes à sua cedência.

3.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$\text{Taxa} = \text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} \times \text{ID} - \text{CS}$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio na utilização do espaço (inclui encargos com as instalações, depreciação do edifício, material de higiene, limpeza e segurança, entre outros);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]

CS: Custo social suportado pela JF.

3.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

(2,07 horas) x vh + ctunit para a utilização da casa mortuária por um período de 24 horas.

4 - A taxa referente à utilização de recursos prevista na Tabela III tem como base de cálculo o tempo médio de execução do procedimento administrativo e os gastos gerais de funcionamento e manutenção do cemitério.

4.1 - A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit) * ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço e manutenção geral do cemitério (inclui depreciações das instalações, encargos com as instalações, ferramentas e utensílios, material de higiene e limpeza, pessoal afeto à manutenção e realização de pequenas reparações no cemitério, entre outros);

ID: Coeficiente de incentivo ou desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

4.2 - Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em sepultura temporária;
- b) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em sepultura temporária de carreira;
- c) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em local de consumção acróbia (Nicho);
- d) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em ossário;
- e) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em sepultura perpétua;
- f) (0,07 horas x vh + ctunit) * ID - CS para utilização recursos em jazigo.

ARTIGO 8.º

CEMITÉRIO – CONCESSÃO DE TERRENOS

1 - As taxas referentes à concessão de terrenos do cemitério previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, bem como, a valorização do terreno a ceder, acrescido de coeficiente de desincentivo.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

Taxa = (tme x vh + ctunit + ValorT) x ID - CS

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo de concessão (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

ValorT: Valorização do terreno em função dos metros quadrados cedidos;

ID: Coeficiente de desincentivo, justificado por necessidades de gestão do espaço público e pelo objetivo de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos:

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'J. Moura' at the bottom.]

(2,25 horas x vh + ctunit + ValorT) x ID - CS para a concessão de terreno para sepultura ou jazigo.

ARTIGO 9.º

CEMITÉRIO – CONCESSÃO DE OSSÁRIOS OU LOCAL DE CONSUMPÇÃO AERÓBIA (NICO)

1 - As taxas referentes à concessão de ossário ou local de consumption aeróbia (nicho) previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, bem como, o custo de construção das estruturas.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit} + \text{Constr}) \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo de concessão (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

Constr: Custo com a construção da estrutura repartido pelo número de capacidade máxima da mesma;

ID: Coeficiente de desincentivo, justificado por necessidades de gestão do espaço público e pelo objetivo de desencorajar a cedência a título perpétuo destes terrenos.

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) (2,00 horas x vh + ctunit + Constr) x ID - CS para a concessão de cada ossário;
- b) (3,30 horas x vh + ctunit + Constr) x ID - CS para a concessão de cada local de consumption aeróbia (Nicho)

ARTIGO 10.º

CEMITÉRIO – SERVIÇOS DIVERSOS E LICENÇAS

1 - As taxas referentes às licenças previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, acrescido de coeficiente de desincentivo à prática de determinados atos.

1.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) \times \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a tramitação do processo (inclui material de escritório, encargos com instalações, comunicações, material de limpeza e higiene, entre outros);

ID: Coeficiente de desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

1.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) (0,99 horas x vh + ctunit) * ID – CS para o averbamento em alvarás de concessão de terrenos;
- b) (1,75 horas x vh + ctunit) * ID – CS para a licença de colocação de jazigo;
- c) (1,75 horas x vh + ctunit) * ID – CS para a licença de substituição de jazigo;
- d) (1,90 horas x vh + ctunit) * ID – CS para a licença de colocação de placa em ossário.

2 - As taxas referentes a serviços diversos, previstas na Tabela III têm como base de cálculo o tempo médio do processo de tramitação administrativa e o custo necessário para a prossecução do mesmo, assim como, o tempo médio do serviço e o custo dos materiais despendidos na sua execução.

2.1. A fórmula de cálculo é a seguinte:

$$\text{Taxa} = (\text{tme} \times \text{vh} + \text{ctunit}) * \text{ID} - \text{CS}$$

tme: tempo médio de execução;

vh: valor hora dos trabalhadores, tendo em consideração o índice da escala salarial;

ctunit: custo total médio necessário para a prestação do serviço (inclui ferramentas e utensílios, material de limpeza, higiene e segurança, encargos com as instalações, material de escritório e amortização de equipamentos);

ID: Coeficiente de desincentivo;

CS: Custo social suportado pela JF.

2.2. Sendo que a taxa a aplicar é de:

- a) (140,57 horas x vh + ctunit) * ID - CS para o emparedamento de sepulturas;
- b) (28,57 horas x vh + ctunit) * ID - CS para a construção de cepo em volta das sepulturas;
- c) (0,82 horas x vh + ctunit) * ID - CS para a colocação de placa com foto e gravação em nicho;
- d) (0,82 horas x vh + ctunit) * ID - CS para a colocação de jarra em nicho.

ARTIGO 11º

CEMITÉRIO – DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

1 - As taxas que se apliquem a Crianças até aos 12 anos, sofrerá uma redução de 50%.

2 - O valor da inumação quando prestado a não recenseados e/ou não residentes na Freguesia fixa-se em 400,00 euros.

3 - Ao valor da inumação acrescerá 50% quando realizada fora do horário de funcionamento do cemitério ou com carácter de urgência.

4 - Ao valor da inumação de cinzas em ossários ou sepulturas acrescerá 50% quando realizada fora do horário dos funcionários dos cemitérios.

5 - Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.

6 - Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.

7 - Os custos com a promoção de determinado ato em jazigo capela, térreo, sepultura ou ossário, que obriguem à publicação de editais ou avisos em jornal de expansão nacional serão imputados aos respetivos requerentes-

8- Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à unidade.

ARTIGO 12º

FEIRA

1 - As taxas a aplicar pela ocupação de espaços na feira constam da tabela IV e são definidas em função da área ocupada, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{TOF} = a \times \text{ctmensalm}^2 \times \text{to} - \text{ti}$$

a: área ocupada em m²;

C_{mensal}m²: custo total mensal por m² para o funcionamento da feira (custos com pessoal e aquisição de serviços, assim como os encargos com a estrutura);

t_o: tempo de ocupação;

t_i: taxa de incentivo.

Nota: Ao valor apurado é aplicado o critério de arredondamento à décima.

2 - Ao valor m² definido na tabela IV, haverá lugar a uma redução de 50% quando destinado à comercialização de produtos biológicos e/ou artesanais.

3 - As taxas a aplicar pelo consumo de eletricidade por aparelhos de refrigeração e de bar, de peso e lâmpadas constam da tabela IV e são definidas tendo por base um cálculo do consumo médio dos aparelhos e período de consumo.

4 - Atribuição de lugar, tem um custo administrativo no valor de 50€.

ARTIGO 13.º

ATUALIZAÇÃO DE VALORES

1- As taxas previstas no presente Regulamento poderão ser atualizadas anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação prevista pelo INE.

2 - A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste Regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

CAPÍTULO III – LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 14.º

PAGAMENTO

1 - A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.

2 - As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na Lei e pelos serviços.

3 - Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.

4 - A quitação das taxas é feita mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

ARTIGO 15.º

INCUMPRIMENTO

1 - O concessionário que receber qualquer importância pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo será punido com coima de 10€ a 1000€.

2 - Pelo não pagamento da licença de animais incide uma taxa de 20%.

3 - O não pagamento anual da taxa de utilização de recursos está sujeito a uma coima correspondente a 20% da taxa. A partir do 5º ano o proprietário fica impedido de efetuar qualquer ato no local em causa.

A partir do 10.º ano sem pagamento, é considerada abandonada.

4 - As infrações ao Regulamento do Cemitério, para as quais não tenham sido previstas penalidades especiais, serão punidas com coima de 10€ a 1000€.

5 - As infrações ao disposto no Regulamento da Feira serão punidas com uma coima de 10€ a 1000€, sem prejuízo da aplicabilidade de coima mais gravosa expressamente previstas noutras posturas ou Regulamentos.

6 - O não pagamento da mensalidade da feira até ao 5º dia seguinte à data de vencimento obriga ao pagamento de uma taxa de 50%, acrescida ao valor da respetiva mensalidade.

7 - Caso o pagamento da mensalidade referida no número anterior não seja efetuado até ao 10º dia seguinte à data do vencimento, o comerciante será notificado, por carta, da cessação da sua atividade.

8 - É aplicada uma multa de 20€ nos casos de não limpeza do lugar e de 30€ de desalinhamento na ocupação do mesmo.

9 - O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 16.º

ATIVIDADE DE CARÁCTER SÓCIO-EDUCATIVO, CULTURAL E DESPORTIVO

1 - Decorrentes das atividades de caráter Educativo, Social, Cultural e Desportivo promovidas pela Junta de Freguesia pode a mesma cobrar aos seus participantes, um montante calculado de acordo com a despesa que a autarquia irá incorrer com a sua organização.

ARTIGO 17.º

GARANTIAS

1 - Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 - A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 - A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 - Do indeferimento tácito ou expreso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 - A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista n.º 2.

Artigo 18.º

Legislação Subsidiária

Em tudo quanto não estiver, expressamente, previsto neste Regulamento são a aplicáveis, sucessivamente:

- a) Lei nº 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Lei nº 53-E/2006 de 29 de dezembro;
- c) A Lei das Finanças Locais;

- d) A Lei Geral tributária;
- e) A Lei das Autarquias Locais;
- f) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- g) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- h) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- i) O Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 19.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de janeiro de 2026, sendo obrigatória a sua publicação em edital, a afixar no edifício da Junta de Freguesia de Campo.



[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Manny' and 'Klu']

ANEXOS

TABELA I – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. ATESTADOS E CERTIDÕES	
Prova de vida	3,00 €
Residência	3,00 €
Composição do agregado familiar	3,00 €
Situação económica	2,40 €
Formação	2,40 €
União de facto	5,70 €
Termo de identidade e justificação administrativa	5,70 €
Para qualquer outro efeito	5,70 €
Uso e porte de arma	29,00 €
Evitar impostos alfandegários	29,00 €
Confirmação da data de construção de imóvel	58,00 €
Certidões para fins eleitorais	Isento
2. FOTOCÓPIAS	
Por cada fotocópia simples (A4)	0,20 €
3. EXTRAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DE FOTOCÓPIAS	
Até 4 páginas	9,30 €
Por cada página a mais	2,40 €





 Klauko
 Jovan

TABELA II – LICENCIAMENTO DE ANIMAIS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. LICENCIAMENTO ANUAL	
Categoria A - Cão de companhia	6,00 €
Categoria B - Cão com fins económicos (guarda)	6,00 €
Categoria C - Cão para fins militares, policiais e de segurança pública	Isento
Categoria D - Cão para fins de investigação científica	Isento
Categoria E - Cão de caça	9,70 €
Categoria F - Cão Guia	Isento
Categoria G - Cão potencialmente perigoso	15,70 €
Categoria H - Cão perigoso	15,70 €
Categoria I - Gato	3,40€
2. AVERBAMENTOS	
De mudança de proprietário	3,60 €
De mudança de residência do proprietário	3,60 €







TABELA III - CEMITÉRIO	
DESIGNAÇÃO	VALOR
1. INUMAÇÃO	
Sepultura - 1ª profundidade	150,50 €
Sepultura - 2ª profundidade	185,30 €
Sepultura - 3ª profundidade	231,40 €
Jazigo capela	405,50 €
Sepulturas (cinza ou ossadas)	52,20 €
Ossários (cinza ou ossadas)	34,80 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	174,10 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) - cinza ou ossadas	102,40 €
2. EXUMAÇÃO	
Sepultura - 1 Fundura	150,50 €
Sepultura - 2 Funduras	185,30 €
Sepultura - 3 Funduras	231,40 €
Jazigo capela	405,50 €
Sepulturas (cinza ou ossadas)	52,20 €
Ossários (cinza ou ossadas)	34,80 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho) - cinza ou ossadas	102,40 €
3. TRASLADAÇÃO	
Entrada/saída do cemitério	25,60 €
4. ALUGUER	
Sepultura (alugada)	28,00€
5. UTILIZAÇÃO RECURSOS	
5.1 TEMPORÁRIAS	
Sepultura (alugada)	11,00 €
Sepultura de carreira	11,00 €
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	11,00 €
5.2 PERPÉTUAS	
Em local de consumpção aeróbia (nicho)	11,00 €
Ossário	5,00 €
Sepultura	11,00 €
Jazigo-Capela	11,00 €
6. Licenças	

J. Gomes

Colocação de Jazigo	80,90 €
Substituição de jazigo (50% do valor da colocação)	41,00 €
Placa em ossários c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	29,70 €
7. Serviços diversos	
Emparedamento de sepulturas	1 152,00 €
Construção de cepto em volta das sepulturas	115,70 €
Fornecimento e colocação de placa em nicho c/foto, identificação e frase (ex. eterna saudade)	102,40 €
Fornecimento e colocação de jarra, em inox, em nicho	178,20 €
Ocupação da capela mortuária (período de 24h)	50,00 €
8. Concessões	
Terreno p/ sepultura perpétua	2 028,50 €
Terreno p/ sepultura perpétua - Cemitério Municipal de Campo e Novo de Sobrado	2 897,90 €
Gaveta em ossários	173,10 €
Gaveta em local de consunção aeróbia (nichos)	3 488,80 €
9. Averbamento	
Averbamentos em alvarás de concessão de terrenos/ossários/nichos em nome de novo proprietário	57,30 €
Venda de mármore/ granito (conforme definido Regulamento dos Cemitérios)	<i>Conforme avaliação</i>
<p>NOTAS:</p> <p>1 - As taxas que se apliquem a crianças até aos 12 anos, sofrerá uma redução de 50%.</p> <p>2 - O valor da inumação quando prestado a não recenseados e/ou não residentes na Freguesia fixa-se em 400,00 euros.</p> <p>3 - Ao valor da inumação acrescerá (50%) quando realizada fora do horário de funcionamento do cemitério ou com carácter de urgência.</p> <p>4 - Ao valor da inumação de cinzas em ossários ou sepulturas acrescerá (50%) quando realizada fora do horário dos funcionários dos cemitérios.</p> <p>5 - Quando no alvará de concessão constar mais que uma pessoa, será cobrada uma taxa de averbamento, onde poderá constar como titulares, o cônjuge e os respetivos filhos.</p> <p>6 - Os direitos de concessionário de terrenos não poderão ser transmitidos por atos entre vivos, sem prévia autorização da Junta de Freguesia e com o pagamento de 50% das taxas em vigor à data.</p>	

TABELA IV – FEIRA ¹	
DESIGNAÇÃO	VALOR
A - Taxas Administrativas	
1. Inscrição em sorteio	11,00€
2. Emissão de Alvará (...)	32,95 €
3. Emissão de 2ª via de Alvará (...)	5,50 €
4. Averbamento por alteração titular:	
a) Por morte ou invalidez do titular	21,95 €
b) Por outros motivos que não os referidos no ponto anterior	164,80 €
B - Taxas Relativas a Lugares de Terrado	
5. Lugar de terrado, por m ² , por mês	2,10 €
6. Lugar de terreno não concessionado, por m ² , por Feira	4,60 €
7. A taxa referida no n.º anterior é reduzida em 50% quando os lugares sejam ocupados por agricultores ou artesãos	
8. Ao valor da taxa referida nos n.ºs 5 a 7, acresce pelo fornecimento de energia elétrica, por mês:	
Aparelhos de refrigeração, máquinas de bar, artigos de música	32,95 €
Para aparelhos de peso (balanças)	5,50 €
9. Para iluminação/tomadas, por mês:	
Até 5 lâmpadas	16,50 €
Superior a 5 lâmpadas	32,95 €
Para stands e lojas, por kw	0,25 €

¹De acordo com o auto de transferências de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros celebrados entre o Município de Valongo e a Freguesia de Campo, foram transferidas para a Freguesia as competências, contempladas na sua cláusula primeira, n.º 1, alíneas, e) Gestão e manutenção de feiras e mercados; f) Utilização e ocupação da via pública e g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimentos ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. De acordo com o número 2, da mesma cláusula, em relação às alíneas f) e g) as competências são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais.

[Handwritten signatures and notes in blue ink on the right margin of the page.]

TABELA V - ALUGUER DE ESPAÇOS	
DESIGNAÇÃO	VALOR
Salão nobre das Juntas de Freguesia (por hora)	15,00 €
Casa das Associações (por hora)	15,00 €
NOTA: IPSS's e Associações/Coletividades locais estão isentas do pagamento das referidas taxas	



 mg
 fh
 ete
 LF
 pp
 Hm
 Janini

TABELA VI - TRABALHO POR CONTA DE PARTICULARES*	
DESIGNAÇÃO DE TAXAS	VALOR
Funcionário serviços exterior, p/ hora	11,30 €
Funcionário serviços exterior com máquina (roçadora), p/ hora	17,40 €
Carrinha com funcionário, p/ hora	29,70 €
Trator com funcionário e equipamento técnico, p/ hora	57,30 €
NOTA: Estes serviços serão prestados dentro do horário dos funcionários e de acordo com a disponibilidade dos serviços.	

TABELA VII – Ocupação do espaço público quando sujeitas a licenciamento ¹	
DESIGNAÇÃO DE TAXAS	VALOR
1. Ocupação do espaço aéreo do domínio público com:	
1.1. Toldos e alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios – por metro linear de frente ou fração e por ano:	
1.1.1 Até um metro de avanço	28,10 €
1.1.2 De mais de um metro de avanço	33,60€
2. Construções ou instalações no solo ou subsolo:	
2.3. Construção ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para o exercício do comércio ou indústria – por metro quadrado ou fração e por dia ou fração	2,40 €
2.4. Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício de comércio ou indústria – por metro quadrado e por dia	7,90 €
2.7. Outras construções ou instalações não incluídas nos números anteriores:	
2.7.1. Por metro quadrado e por mês	1,15 €
2.7.2. Por metro quadrado e por ano	9,20 €
3. Ocupações diversas:	
3.1. Postes ou marcos:	
3.1.1 Para Decorações (mastros) – por cada e por dia	0,60 €
3.1.2 Para colocação de anúncios – por cada e por:	
Dia	1,15 €
Mês	18,40 €
Ano	146,40 €
3.3. Arcas congeladoras ou de conservação de gelados, máquinas de tiragem de gelados, máquinas de assar frangos e semelhantes – por metro quadrado ou fração e por mês	24,35 €
3.4. Outras ocupações do domínio público – por metro quadrado ou fração e por mês	11,65 €
4. Taxa para apreciação do processo, a pagar com apresentação do requerimento	8,00 €
6. Averbamento por alteração do titular da licença	14,95€

¹De acordo com o auto de transferências de competências, recursos humanos, patrimoniais e financeiros celebrados entre o Município de Valongo e a Freguesia de Campo, foram transferidas para a freguesia as competências, contempladas na sua cláusula primeira, n. º1, alíneas, e) Gestão e manutenção de feiras e mercados; f) Utilização e ocupação da via pública e g) O licenciamento da afixação de publicidade de natureza comercial, quando a mensagem está relacionada com bens ou serviços comercializados no próprio estabelecimentos ou ocupa o domínio público contíguo à fachada do mesmo. De acordo com o número 2, da mesma cláusula, em relação às alíneas f) e g) as competências são exercidas pelas freguesias nos termos das disposições constantes nos regulamentos municipais.

